CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
Crescendo junto com você

RECEBIDO EM
10 / 06 / 21
09 h 50

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

REQUERIMENTO 002/2021

Requer a criação de Comissão Especial de Inquérito – CEI para investigar possíveis irregularidades quanto à contratação de empresa para coleta de lixo por dispensa de licitação.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE:

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, especialmente a Lei Nacional n. 1.579, de 18 de março de 1952, bem como no art. 26 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II do art. 52, bem como os arts. 58 e 76 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm à presença de V.Exa., depois de cumpridos os requisitos da lei, requerer que seja determinada a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, pelo período de 90 (sessenta) dias, (**prazo certo**) a possível prática de irregularidades na contratação, por dispensa de licitação, da empresa LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, de CNPJ. 26.287.364/0001-98, para a coleta de lixo do âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante (**fato determinado**).

Registre-se que é fato incontestável que a limpeza pública é um fator determinante da saúde pública de um Município, e a limpeza executada pelo Município até dezembro de 2020 era satisfatória e bem executada, porém a gestão atual resolveu não dar prosseguimento ao aditivo feito no contrato da referida empresa, ainda que dezembro de 2020, a fim de providenciar solução de continuidade e rescindiu o contrato de 2020 para contratar por dispensa de licitação da Empresa LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, de CNPJ. 26.287.364/0001-98, pelo valor global para 3 (três) meses de R$ 3.082.432,80 (três milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), ficando o valor mensal de R$ 1.027.477,59 (hum milhão, vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Acontece que a prestação de serviços que era satisfatória anteriormente, agora é extremamente deficitária, alvos de muitas reclamações, ensejando no acúmulo de lixo em várias localidades, o que enseja a possibilidade do aumento de outras doenças contagiosas, que são infestadas por vetores, como o mosquito que carrega a dengue, a febre Chikungunya e a Zika.

Nunca é demais lembrar que as CPIs são expressão do poder constitucional de fiscalizar e de investigar o comportamento dos órgãos, agentes e instituições do Estado. Segundo o Supremo Tribunal Federal (MS 24.847/DF, rel. min. Celso de Mello), as Comissões Parlamentares de Inquérito constituem verdadeiro estatuto constitucional das minorias parlamentares. Ainda segundo o STF, a norma inscrita no art. 58, § 3º, da Constituição da República destina-se a ensejar a participação ativa das minorias parlamentares no processo de investigação legislativa.

São três as exigências formais: o apoio de um terço da composição da Casa, fato determinado para ser apurado e a fixação para o prazo de funcionamento da referida Comissão. Preenchidos tais pressupostos, cabe ao Presidente do Poder Legislativo apenas e tão somente determinar a composição e a efetiva instalação da Comissão.

Pelo exposto, atendidos os pressupostos formais para instalação, solicitamos a instalação da referida CPI, permitindo a esta Comissão a investigação requerida.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, AOS 10 DE JUNHO DE 2021.